



ATA DE JULGAMENTO E DILIGÊNCIA - PROCESSO Nº 132/2022/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº

028/2022 - No dia oito do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 09h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para abertura dos envelopes de proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Procedendo a abertura da sessão verificou-se que não havia licitante presente. Tendo em vista que, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Flavia M Marchini P de Godoi e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 028/2022**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando o “Recapeamento Asfáltico em Ruas do Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida”, com fornecimento de materiais, com recursos oriundos de convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Socorro/SP, Termo de Convênio Nº 103157/2022, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 20 (vinte) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: 1) **N.J.P EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (protocolo nº 00642/2023)** 2) **CSW CONSTRUÇÕES LTDA EPP (protocolo nº 00673/2023)** 3) **JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (protocolo nº 00793/2023)**, 4) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP (protocolo nº 00797/2023)**, 5) **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA - EPP (protocolo nº 00798/2023)**, e 6) **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA (protocolo nº 00802/2023)**. Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente na sessão o Sr. Thalles Bertolotte de Moraes, representante da empresa **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP**, conforme procuração apresentada para credenciamento. A Comissão, verificando os envelopes de nº 01 – habilitação e de nº 02 – proposta verificou que a empresa **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA** protocolou seus envelopes às 09:41min, com justificativa do Setor de Protocolos que o atraso se deu, excepcionalmente, devido à extensa fila no setor, uma vez que o mesmo não é exclusivo ao Setor de Licitações, atendendo às demandas de toda a Administração e considerando que a Comissão busca nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos, sem deixar de observar o princípio da vinculação ao edital e pautando-se pelo princípio do formalismo moderado opina por aceitar o protocolo visando a ampliação da seleção de proposta mais vantajosa para a administração dentre potenciais concorrentes. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e em análise a documentação a Comissão verificou que a licitante **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP** por um lapso apresentou o Certificado de Registro Cadastral - CRC em nome da empresa BERNARDI EMPREENDIMENTOS E



SOLUÇÕES LTDA, diante ao ocorrido, considerando os critérios estabelecidos no edital e com fundamento § 3º do art. 43¹ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, a Comissão resolveu abrir diligência para realizar consulta junto aos Certificados de Registro Cadastral - CRC emitidos pela Supervisão de Licitação do Município de Socorro. Após realização da diligência a Comissão de Licitação verificou que a licitante **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP** possui o Certificado de Registro Cadastral - CRC de Nº 012/2022/PMES, emitido em 13/07/2022 com vigência até dia 13/07/2023 e verificou ainda que as referidas empresas possuem um sócio em comum, portanto, sem deixar de observar o disposto no item 5.1 do edital e bem como os princípios que regem a administração pública, esta Comissão entende que o equívoco da licitante **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP**, pode ser sanando uma vez que a mesma possui CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura dentro do prazo estabelecido em edital, o qual se encontra regular e vigente, confirmando a validade do documento e o atendimento às exigências editalícias quanto à formalização do CRC, sendo uma cópia deste juntado a esta Ata de Abertura em cumprimento a diligência. Diante ao exposto, a inabilitação no caso em tela seria um excesso de formalismo acarretando a perda de um potencial licitante na busca de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando oportunidade igual a todos os interessados e possibilitando ao certame o maior número de concorrentes. Vale ressaltar ainda que a licitante **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP** apresentou dentro do envelope de nº 01-habilitação toda a documentação de habilitação exigida no item 7 e subitens do edital as quais estão regulares e vigentes, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como do Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Supervisão de Licitação, esta Comissão entende que a licitante **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP** cumpriu com todas as exigências do edital, ainda em análise as documentações, a Comissão verificou que a empresa **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA – EPP**, apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome da empresa JONHATAS WILLIAM CORDEIRO 39235918880, bem como apresentou Contrato de Prestação de Serviços em nome do contratado MATHEUS BATISTA PEGORIN em cópia simples, diante ao ocorrido, considerando os critérios estabelecidos no edital e com fundamento § 3º do art. 43² da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, a Comissão resolveu abrir diligência para realizar consulta junto aos Certificados de Registro Cadastral - CRC emitidos pela Supervisão de Licitação do Município de Socorro. Após realização da diligência a Comissão de Licitação verificou que a licitante **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA – EPP** possui o Certificado de Registro Cadastral - CRC de Nº 016/2022/PMES, emitido em 10/11/2022 com vigência até dia 10/11/2023 e verificou ainda que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) existente no cadastro em nome da empresa **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA – EPP** encontra-se dentro da data de validade e que o referido Contrato de Prestação de Serviços encontra-se devidamente autenticado, portanto, sem deixar de observar o disposto no item 5.1 do edital e bem como os princípios que regem a administração pública, esta Comissão entende que o equívoco da licitante **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA – EPP**, pode ser sanando uma vez que a mesma possui CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura dentro do prazo estabelecido em edital, o qual se encontra regular e vigente, confirmando a validade do documento e o atendimento às exigências editalícias quanto à formalização do CRC, bem como que a referida certidão entra-se dentro da validade de expedição. Diante ao exposto, a inabilitação no caso em tela seria um excesso de formalismo acarretando a perda de um potencial licitante na busca de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando oportunidade igual a todos

¹ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

² § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



os interessados e possibilitando ao certame o maior número de concorrentes. Após a Comissão realizou análise da documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3³ do edital, com fundamento no item 22.13⁴ do Edital e § 3º do art. 43⁵ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3.1 e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Viviane Maria Alves da Silva - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentadas para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas licitantes apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> e <https://www.crea-mg.org.br/> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Certidão Consolidada Federal), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br; (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br e www.sintegra.gov.br (Cadastro de contribuintes), e <https://portal.campinas.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no item 7.2.6.2 (7.2.6.2 – **As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**) constatou-se que a licitante R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA - EPP apresentou comprovante de enquadramento no regime EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram

³ 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP ou CAU/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(ais) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:
- Recapeamento Asfáltico.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

⁴ “22.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

⁵ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



rubricados pela Comissão e Diretor do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº: 36.111.732/0001-04**, situada a Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, S/N, sala 02, gleba C, Bairro: Parque Santa Bárbara, Cidade de Campinas – SP, CEP: 3.064-190, neste ato representada pelo Sr. Thalles Bertolotte de Moraes;
- 2) **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA - EPP, CNPJ nº: 19.507.426/0001-64**, situada a Rua Alagoas, nº 166, Bairro: Jardim Centenário, Cidade de Mogi Guaçu – SP, CEP: 13.845-237, neste ato sem representante;
- 3) **JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, CNPJ nº: 02.344.159/0001-59**, situada a Avenida Geraldo Potiguara Silveira Franco, nº 303, Bairro: Parque Empresa, Cidade de Mogi Mirim – SP, CEP: 13.803-280, neste ato sem representante;
- 4) **CSW CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº: 05.043.471/0001-09**, situada a Rua Nossa Senhora das Dores, 416, sala 01, Bairro: Centro, Cidade de Artur Nogueira – SP, CEP: 13.160-166, neste ato sem representante;
- 5) **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, CNPJ nº: 48.169.536/0001-61**, situada a Rodovia SP. 147 – KM 63, S/N, Cidade de Mogi Mirim – SP, CEP: 13.801-540, neste ato sem representante;
- 6) **N.J.P EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº: 20.168.935/0001-99**, situada a Estrada das Perobeiras VGS006 – KM1.5, Bairro: Sítio Santana, Cidade de Vargem Grande – SP, CEP: 13.880-000, neste ato sem representante

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁶ do edital, comunicou ao licitante presente e aos licitantes ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, transcorrido o prazo recursal com julgamento do recurso e/ou impugnações, foi agendada a data de abertura da proposta para o dia 08/03/2023 às 09h, conforme documentos anexos ao processo. No dia oito do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 09h, procedendo a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão em análise às Propostas apresentadas pelas licitantes, verificou que foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias, os cronogramas físico-financeiro e a planilhas de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** uma diferença a maior de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta, e na proposta apresentada pela empresa **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA – EPP** uma diferença a maior de R\$ 0,02 (Dois Centavo) no valor total da proposta. As diferenças se deram devido aos valores totais possuírem arredondamento de casas

⁶ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79", a saber: "[...]16.5) *Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...].. sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.*" Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as propostas apresentadas, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com a exigência do edital. Quanto ao critério de desempate a licitante **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA – EPP** comprovou seu enquadramento no regime diferenciado, porém, em análise as planilhas de comparação de preços verificaram que a empresa apresentou a porcentagem de 17,90% acima do menor valor apresentado, considerando o julgamento pelo menor preço global, não havendo empate ficto. Diante ao exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) **CONSTRUTORA SIMOSO LTDA**, pelo valor global de **R\$ 385.610,57 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Seiscentos e Dez Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**;

2º) **J.S.A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, pelo valor global de **R\$ 447.798,42 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil Setecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos)**;

3º) **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 454.647,16 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos)**;

4º) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, pelo valor global de **R\$ 472.134,63 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil Cento e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos)**;

5º) **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pelo valor global de **R\$ 481.365,30 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta Centavos)**;

6º) **CSW CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo valor global de **R\$ 508.135,52 (Quinhentos e Oito Mil Cento e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**.



PMES
Nº

A Comissão resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 8.1.3⁷ do edital, com fundamento no item 22.13 do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise e verificação das planilhas de BDI apresentadas se estão em conformidade com às exigências do Edital. Sendo aberto o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para análise da planilha de BDI e após será informado o resultado da diligência. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.

Socorro, 08 de março de 2023.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

⁷ 8.1.3 - A proponente deverá apresentar a planilha de preços unitários, nos quais deverá estar incluído o BDI e Leis Sociais, em conformidade com a Lei 12.844/2013.